

O GLOBO

Orgão da Agencia Americana Telegraphica, dedicado aos interesses do Commercio, Lavoura e Industria

PROPRIEDADE DE GOMES DE OLIVEIRA & C.

LIBERDADE PLENA DE ENUNCIACAO DO PENSAMENTO COM RESPONSABILIDADE REAL E EFEITIVA DO SEU AUTOR.

COMPLETA NEUTRALIDADE NA LUTA DOS PARTIDOS POLITICOS

OFFERTA GRATUITA DAS SUAS COLUMNAS A TODAS AS INTELLIGENCIAS QUE QUIZEREM COLLABORAR EM ASSUNTOS DE UTILIDADE PUBLICA.

TELEGRAMMAS

AGENCIA AMERICANA TELEGRAPHICA
GOMES DE OLIVEIRA & C.

AMERICA

(BRAZIL)

BAHIA, 11 DE SETEMBRO

À 1 hora e 35 minutos da tarde

Cambio sobre Londres 26 1/4

d. papel particular indirecto.

O vapor inglez GASSENDI entra de Montevideu e segue para Liverpool.

O cabo continua interrompido.

RIO-GRADE DO SUL, 11 DE SETEMBRO

Às 10 horas da manhã

Chegou do Rio e escala o paquete nacional CALDERON. Se

gue ananhá para Montevideu.

Entrou de Pernambuco o bri-

gue S. MANOEL.

Subiram para o Rio INGRATI-

BÃO e para Bahia GERTRU-

DES, ambos com xarque.

SANTOS, 11 DE SETEMBRO

Às 5 horas e 5 minutos da tarde

Café: Desenvolveu-se boa pro-

cura no mercado, porém até este

momento não se tem realizado

transação alguma em vista das

altas preenções dos possuidores.

Entrou o S. JOSE.

Sabio e PAULISTA.

SEÇÃO ECONOMICA

O novo sistema financeiro

Frances

II. — REGULAS GERAIS A SEGUIR — COMO

SÃO ELLAS PRESENTES

Resumindo: segundo as diversas expe-

riências importantes, que acabamos de

referir, os meios gerais a empregar para

se dar impulso vigoroso à renda de um

estado, sem recorrer mesmo à elevação das

tarifas de impostos, e só por emprego do

augmento da renda no seu da nação, se

apresentar assim.

1º — Um meio político, que consiste no

restabelecimento e consolidação da ordem

publica, se estiver ante perturbada ou se

estiver invertida, e a propriedade,

se estiver em perigo.

2º — Maiores facilidades concedidas à li-

berdade do trabalho, quer por uma revisão

dos regulamentos a que está sujeito o

exercício das diversas profissões, quer

especialmente por maior liberdade do com-

ércio internacional. A respeito des-

ultimo, é de particular importância con-

tribuir a direitos, não só sobre as impor-

tações, mas sobre as ferrovias, mechinhas,

e aparelhos análogos, e o me-

lhior material, não pode uma nação ignar-

de os fabricos, povos mais adiantados, sus-

tar a conveniencia nos mercados exter-

nos, e envelhar no interior as commodidades

elementos da vida no comum dos homens.

3º — A multiplicação, o aperfeiçoamento

a baratas dos diferentes meios de com-

municiação, tais como as estradas, os

canais, o telégrafo, o fôrte, o

luz, e os sistemas de telegrapho.

4º — Um desenvolvimento das instituições

de crédito.

5º — Um sistema de educação publica que

cultive os espíritos de um modo geral e de

um modo especial, que tenda a tornar os

indivíduos, e a práticas das profissões agrí-

colas, manufaturais e comerciais.

Tais são as regras que se derivam da prati-

ca, e das lições incontestáveis da história.

Nem é preciso acrescentar, tanto é

evidente, que nem circunstâncias financeiras

previsões, e ação de forças exteriores, que

afetam o destino de um país.

As regras que se derivam da prática,

e das lições incontestáveis da história,

é que tanto quanto possível, passar

sem novos impostos, superiores aos que

existiam em princípios de 1870. Os generos

tributários, que podiam ser despejados

de modo a não ser taxas de importação, re-

duzir, ou de agravação das antigas, ou de

novas impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

sob a forma de impostos-acrescidos ou de

novos impostos, os 700 a 800 milhôes mais,

que se puderem prever, e que se imponha-

rem, porém, trancando o sistema financeiro

que devia contribuir para que entrassen

anualmente no tesouro público da França,

Ha nessa periodo dois claros que carecem de preenchimento, ou antes, duas lacunas que convém fazer suprir.

Consiste a primeira em que o pronunciamento neste sentido foi da jurisprudência estrangeira; e a segunda em que não está provado que o drama — fosse copiado do romance.

Fazendo S. Ex. aplicação dos princípios rationales, como disse, que regulam a probidade literária e artística (no estrangeiro, note-se bem), princípios que se conformam com a prática de julgar, garantindo o autor do uso indebito, que se pretenda fazer de seu livro, total ou parcialmente, estuda o assunto de produção literária, começando pelo título, que é um dos característicos da obra literária.

Segundo o plano que tracei, deixo por enquanto o estudo do título, para ocupar-me do terceiro artigo publicado em 28 de Agosto findo.

Ali trata especialmente S. Ex. do assunto de qualquer produção literária.

Convém não confundir, doutrina S. Ex., com a ordem e o método adoptado pelo autor; pois estes meios já trazem o cunho da individualidade e pertencem a quem os inventou; por equívoco, porém, se confundiu na questão vertente o simples assunto com a maneira por que elle foi tratado e até com a forma que lhe deu o autor do romance.

Nunca pude aceitar a doutrina que incrimina a usurpação da forma subjetiva; mas sim a da objetiva. Se por ventura houvesse erros em sentido diametralmente oposto, autorizando embora sómente indemnização, faria é confessar que são excentricos da lei que garante a propriedade literária na França.

Não sou eu quem o assevera.

Consulte-se Chauveau e F. Hellie, *Theoria do Cod. Penal*, vol. 6º cap. *Contracção*, onde se encontrará a verdadeira doutrina exposta nos seguintes termos:

“Ainsi ce n'est pas la reproduction de la pensée que la loi incrimine; c'est la reproduction de l'œuvre, quand est cette reproduction réalisée dans forme matérielle; c'est cette forme qui est l'objet de la protection légale, parce qu'elle est saisiável et qu'elle peut être l'object d'une propriété; c'est l'œuvre, l'édition imprimée et gravée, que cet ouvrage ou cette édition font seuls partie des choses commerciales.”

Praticamente não é pequena a dificuldade, ainda nas nações em que há um sistema completo de leis reguladoras e traçadas com precisão e clareza, de determinar, no caso de não contrafação, mas de simples plágio, quando é tão importante que contribua para prejudicar a venda da obra do autor.

É comumente nos tribunais civis a apropriação do facto, mediante discussão e prova.

Se o prejuízo é evidente, o plágio é condenado no pagamento de indemnização.

Não houve, pois, equívoco da minha parte, tanto mais que, não só tinha lido os artigos que foram publicados, como muitos outros que deixaram de o ser. Conhece também a opinião de Laboulaye, distinguindo a ideia da forma, transcrita a fl. 25 da edição de 1858 da obra — *Estudos sobre a Propriedade Literária*.

Concernente aos artigos ficou notado que exortámos da lei; e sobre o trecho de Laboulaye, acrescentou que não passa de uma opinião, muito respeitável embora, mas ainda não recebida no direito francês ou inglês. Não há, pelo menos, disposto de lei em que tenha fundamento.

Approximando-s' S. Ex. do nosso modo de pensar, legítima o direito de indemnização, (note-se bem) pela disposição do art. 261 do Cod. Crim. e encabeça a hipótese nesse artigo, para o que dá no vocabulário — introduzir — nelle contido, elasticidade que não tem.

O termo de que se serve a lei brasileira, isto é, — introduzir —, não pode ter compreensão tão lata como se pretende.

Introduzir como foi dito no artigo publicado em data de 14 de mero findo, é vocábulo colido na legislação francesa.

O código criminal português, publicado em 10 de Dezembro de 1852, transcreveu no § 1º do art. 457 a mesma doutrina, e assim se exprime:

“A mesma multa, com a pena das exemplares da obra, será aplicada ao que introduzir em território português uma obra produzida em Portugal, que tiver sido confeiteira em país estrangeiro.”

O art. 261 do código penal brasileiro entende tudo quanto entende ento o legislador de util e aplicável entre nós, sobre propriedade literária.

Não definio os termos porque já o haviam sido na legislação francesa.

Dever se a lei criminal clara e intelligivel e não se prestas ás ou ma logica do magistrado (Beccaria, §4º; Filangieri, L. 3º cap. 9º art. 12; Rossi, tom. 1º pag. 10. Chauveau e Hellie tom. 1º fl. 34).

Não é possível deixar de transcrever o modo conciso, mas brilhante, por que se expõe o ultimo.

“On doit en déduire cette règle toutefois qu'aucune condamnation ne peut être prononcée, aucune peine infligée si elle ne s'appuie sur une preuve de la faute. Mais il n'est pas moins que ce texte soit clair, transparent de sorte que le citoyen, le moins instruit, puisse em sair na prescrição.”

Que a lei penal, por ser de direito stricto, não se estende a caso não compreendido na sua proibição, dizem o Assento da Casa da Suplicação, de 4 de Maio de 1754, e de 23 de Novembro de 1769.

O art. 18 do Cod. Penal, português, expõe-se:

“Nó é admissível a analogia, ou introdução por paridade, ou maioria de razão, para qualificar qualquer facto como crime; sendo necessário que se verifiquem os elementos essencialmente constitutivos do facto criminoso, que a lei penal expressamente declarar.”

Dispõe o Cod. Penal do Brasil, no art. 1º o seguinte:

“Não haverá crime ou delito (palavras synonymas neste código) sem uma lei anterior que o qualifique.”

Pois que se busca dar a interpretação a uma lei penal e aplicá-la, parece não ser inutil a abundância das citações.

Estabelece estes princípios, analyse-se a argumentação contraria.

Para provar que o vocabulo — introduzir — temia outra inteligencia do que aquella que ficou mencionada, não houve transcrição de um arresto, ou, no menos, de uma opinião autorizada.

O opinião que no art. 175 do Código Penal Brasileiro, se punia também aquelle que introduzia, dolosamente, na circulação, moeda falsa.

É argumento de paridade, que não convence.

Nota-se, no entanto, que no referido art. 175 se declara terminantemente o que

“Assim não é de respeitamento de pertinaciam que a lei criminal a reprodução da obra, quando se pretende revestir o pensamento de uma forma material, é essa forma que se torna de direito de propriedade, e talvez se converta em propriedade da obra, a edição impressa e gravada, por isso que é essa obra, e esse edifício que naturalmente fazem parte das coisas comerciais.”

seja introdução, e é de moeda falsa dolosamente tirada na circulação.

E' introdução especial e definida.

Aplique-se, porém, á hypothese veramente, recebido o argumento sem impugnação; e sendo assim, é crime o facto de introduzir no mercado, vindas ou não de estrangeiro, para exportação, ou não, obras impressas, gravadas, lithographadas, compostas ou traduzidas, com fraude e prejuízo dos autores.

Este resultado demonstra que mada se havia adiantado na discussão.

Confessa, porém, S. Ex., que é forçada similarmente interpretação, quando diz:

“Não fôs este o genuino sentido do termo introdução, nem por isso a interpretação do art. 261 deixaria de compreender a reprodução pelo teatro.”

Este resultado demonstra que mada se havia adiantado na discussão.

Confessa, porém, S. Ex., que é forçada similarmente interpretação, quando diz:

“Não fôs este o genuino sentido do termo introdução, nem por isso a interpretação do art. 261 deixaria de compreender a reprodução pelo teatro.”

Cita S. Ex. o art. 425 do Cod. Penal Francês, que dispõe: “Toute édition d'œuvres, de composition musicale, etc.”, e em seguida publica o arresto de 10 de Setembro de 1863, pelo qual o tribunal de Cassação ampliou a inteligencia daquele artigo de lei, declarando que os termos nelle empregados são simplesmente enunciativos; que não se aplicam sómente ás edições propriamente ditas, obtidas por impressão e gravura, mas geralmente a todos os modos de publicação e manifestação da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se deve julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propriedade do autor. Conclui S. Ex. que do mesmo modo se devem julgar ante a letra da lei art. 261 do Cod. Penal Brasileiro.

Confronte-se o disposto na legislação francesa: “Toda e qualquer edição de estripulos, etc., como o estabelecido na lei patrícia: ‘Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir’ e responder-se com sinceridade da obra, que constitue a propried